



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**RESOLUÇÃO CONTER Nº 28 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.016**

**EMENTA: PRORROGA OS PRAZOS ESTIPULADOS NA RESOLUÇÃO CONTER Nº 15, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e pelo Regimento Interno do CONTER;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CONTER nº 03 de 29 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 11 de maio de 2015, seção 1, número 104-87 que autorizou os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia a promoverem conciliações com os devedores da entidade, REFORMADA por meio da Resolução CONTER nº 15, de 28 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U, em 12 de janeiro de 2016, seção 1, número 7-51;

**CONSIDERANDO** o êxito obtido frente às regras de incentivo para que os profissionais inadimplentes regularizem a situação junto aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, §2º da Lei 12.514/11, que dentre outras providências trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, *verbis*: "...§2º - O valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 05 (cinco) vezes e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais..."

**CONSIDERANDO** o decidido na 28ª Sessão da IV Plenária Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2016, do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - PRORROGAR o prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução CONTER nº 15, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 12 de janeiro de 2016, seção 1, número 7-51, que passa a ter a seguinte redação:






**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

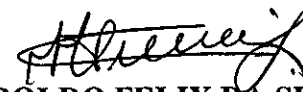
**Art. 2º** - Para os créditos constituídos nos exercícios de 2012 a 2016 poderão os CRTRs aplicar redução progressiva dos encargos (juros e multa), sem desconto no principal, de acordo com o número de parcelas, na seguinte proporção:

Quantidade de parcelas	Desconto Multa	Desconto juros
ÚNICA	100%	100%
2 A 6	80%	80%
7 A 12	60%	60%

**Art. 3º** - A presente Resolução terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, mantendo as demais disposições da Resolução CONTER nº 03/2015 que não forem conflitantes, especificamente, concernente às concessões de descontos e parcelamentos, que não poderão incidir sobre o valor principal devido.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.

  
**TR. VALDELICE TEODORO**  
Diretora Presidenta

  
**TR. HAROLDO FELIX DA SILVA**  
Diretor Secretário





# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

Nº 245, quinta-feira, 22 de dezembro de 2016 **Diário Oficial da União - Seção 1** ISSN 1676-2339

209



### CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 28, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo estipulado na Resolução CONTER Nº 15, de 28 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER n.º 03 de 29 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 11 de maio de 2015, seção 1, número 104-87 que autorizou os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia a promoverem conciliações com os devedores da entidade, REFORMADA por meio da Resolução CONTER n.º 15, de 28 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U. em 12 de janeiro de 2016, seção 1, número 7-51; CONSIDERANDO o êxito obtido frente às regras de incentivo para que os profissionais inadimplentes regularizem a situação junto aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º, §2º da Lei 12.514/11, que dentre outras providências trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, verbis: "...§2º - O valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 05 (cinco) vezes e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais..." CONSIDERANDO o decidido na 28ª Sessão da IV Plenária Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2016, do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução CONTER n.º 15, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 12 de janeiro de 2016, seção I, número 7-51, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para os créditos constituídos nos exercícios de 2012 a 2016 poderão os CRTRs aplicar redução progressiva dos encargos (juros e multa), sem desconto no principal, de acordo com o número de parcelas, na seguinte proporção:

Quantidade de parcelas	Desconto Multa	Desconto juros
ÚNICA	100%	100%
2 A 6	80%	80%
7 A 12	60%	60%

Art. 3º - A presente Resolução terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, mantendo as demais disposições da Resolução CONTER n.º 03/2015 que não forem conflitantes, especificamente, concernente às concessões de descontos e parcelamentos, que não poderão incidir sobre o valor principal devido.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.  
VALDELICE TEODORO  
Diretora Presidenta

HAROLDO FELIX DA SILVA  
Diretor Secretário